

PROJETO DE LEI N° DE 2008

(Do Sr. Eduardo Valverde)

Altera os artigos 4º e 18º e seus incisos e acrescenta o artigo 26-A à Lei 8313 de 1991, Lei Rouanet.

Art. 4º

I - estimular a distribuição local e regional eqüitativas dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais, artísticos e artesanais, impedindo que concentração de recursos em regiões ou modalidades culturais seja superior a 10% (dez por cento).

II - favorecer a visão pluricêntrica, pluricultural e plurienal, estimulando projetos que explorem propostas culturais conjuntas, de enfoque regional e local;

III - apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e que expresse a diversidade cultural e étnica brasileira;

IV -=

V -=

§ 1º O FNC será administrado pelo Conselho Nacional da Cultura (CNC), tripartite e paritário, presidido pelo Ministro da Cultura e integrado por produtores culturais, segmentos representativos das manifestações culturais e artísticas brasileiras e membros governamentais, nos termos da regulamentação,

§ 2º Os recursos do FNC somente serão aplicados em projetos culturais após aprovados pelo Conselho, com parecer do órgão técnico competente,

§ 3º=

§ 4º=

§ 5º O Ministro da Cultura designará unidade de sua estrutura básica que funcionará como secretaria executiva do CNC .

§ 6º=

§ 7º Ao término do projeto, o CNC efetuará uma avaliação final de forma a verificar a fiel aplicação dos recursos, observando as normas e procedimentos a serem definidos no regulamento desta Lei, bem como a legislação em vigor.

§ 8º As instituições públicas ou privadas recebedoras de recursos do FNC e executoras de projetos culturais, cuja avaliação final não for aprovada pelo CNC, nos termos do parágrafo anterior, ficarão inabilitadas pelo prazo de três anos para recebimento de novos recursos ou enquanto o CNC não proceder a reavaliação do parecer inicial.

Art. 6º

§ 1º

§ 2º

§ 3 Tratando-se de atividades culturais e artísticas de populações tradicionais brasileiras ou do folclore popular e ainda, manifestações culturais e artísticas registradas no IPHAN como patrimônio imaterial da diversidade cultural brasileira, o financiamento será integral.

Art. 18.

§ 1º Os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias efetivamente despendidas nos projetos elencados no § 3º, previamente aprovados pelo CNC, nos limites e condições estabelecidos na legislação do imposto de renda vigente, na forma de:

a)

b)

§ 2º

§ 3º

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h) artesanatos regionais e suas feiras de exposições;

i) manifestações culturais e artísticas de populações tradicionais;

j) manifestações folclóricas regionais.

Art.26-A: A partir do exercício fiscal do ano seguinte ao da aprovação da presente lei, a renúncia fiscal estabelecida no artigo 18, será reduzida na proporção de 20(vinte) por cento a cada ano até os limites estabelecidos nas alíneas deste artigo e o montante equivalente da renúncia fiscal originado desta redução, quantificada pela média dos últimos 5 anos, deverá ser aportado ao Fundo Nacional de Cultura, como aporte do Tesouro Nacional.

I - no caso das pessoas físicas, vinte por cento das doações e dez por cento dos patrocínios;

II - no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, cinco por cento das doações e dois e meio por cento dos patrocínios.

JUSTIFICATIVA

Há clamores de segmentos culturais e artísticos para mudanças na Lei Rouanet (Lei de Incentivo à Cultura, nº 8.313/91). O governo federal, através de seus interlocutores, vem recebendo reclamos diversos dos mais variados segmentos culturais e já discute alterar o sistema legal de captação de recursos para a financiar a produção artística. O presidente da Fundação Nacional de Artes, Celso Frateschi, é um dos defensores da criação de outros mecanismos legais que não sejam baseados em renúncia fiscal. Para ele, a lei Rouanet focou os investimentos à região Sudeste, à determinadas atividades culturais e a restritos segmentos sociais.

É muito fraco o nosso arcabouço legal para uma mudança de lógica. Resumida a Lei Rouanet, instrumento de incentivo baseados na renúncia fiscal. É preciso outro foco, inserindo na lei outros mecanismos, como o financiamento público e a existência de fóruns decisórios que expressem a média dos produtores culturais brasileiros.

O assunto opõe grandes e pequenos produtores culturais já que, pelo atual modelo, a empresas beneficiárias da renúncia fiscal, procuram financiar atividades culturais ou artísticas que melhor expressem a sua imagem, com o meio coerente com o seu perfil de marketing. Não é sem sentido que o audiovisual produzindo na região sudeste, dirigido por gente de renome e estrelado por atores globais, é o que mais consegue acesso ao benefício.

Depois de estudar por três anos a política e a economia da cultura no país, o pesquisador do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), Frederico Barbosa da Silva, lançou em 2007 dois livros com as análises e constatou que a Lei acabou por concentrar os investimentos no eixo Rio - São Paulo. Um dos principais motivos da concentração da lei é a própria estrutura de desigualdade da economia, então concentrada na região sudeste e da maior capacidade de segmentos sociais relacionados com grandes empresas de captarem os recursos e exaurirem os limites estabelecidos na Lei Orçamentária.

Ter políticas que permitam o acesso diferenciado dos menos favorecidos de regiões que não sejam o centro hegemônico da economia, a produção cultural sofisticada dos mais diversos segmentos sociais, a recursos distribuídos com transparência e eqüidade, torna-se necessária com o fito de democratizar o acesso aos recursos e expandir a rica diversidade cultural brasileira.

A idéia de rever e alterar a Lei não é assunto novo. Em março de 2007, por exemplo, um parágrafo foi acrescentado à Lei estabeleceu a possibilidade da concessão de incentivos a quem patrocinasse a construção de salas de cinema em cidades com até 100 mil habitantes.

O Projeto de Lei ora apresentado, coerente com as discussões que ocorrem no setor cultural e artístico, é criar as condições de distribuição equitativa dos recursos do FNC, tanto no aspecto regional, como sócio-cultural, aos menos favorecidos, porém com sofisticada produção artística, dando-lhes as condições de participarem da elaboração das políticas culturais e do acesso democrático aos recursos. Logo, consideramos que a criação do Conselho Nacional de Cultura-CNC e redirecionamento da política de incentivo para a política de aporte direto dos recursos do Tesouro Nacional seriam medidas salutares para aumentar o FNC e distribuí-los equitativamente.

Para não causar transtornos conjunturais, é proposto para o FNC período de transição do modelo, estabelecendo um período de cinco anos para a redução gradual do financiamento cultural via renúncia fiscal e aumento equivalente dos aportes proveniente do Tesouro Nacional.. Após cinco anos, os recursos do Tesouro Nacional seriam preponderantes, ficando um quantitativo menor, proveniente da política de renúncia fiscal, que só no ano de 2007 somou quase 1,5 bilhões de reais. Este mecanismo permitiria uma distribuição mais equitativa, plural, pluricêntrica, pois não ficaria adstrita a dinâmica de mercado e do empoderamento social.

Sala das Sessões em, de 2008.

Eduardo Valverde

Deputado Federal PT-RO